PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.347, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre conversão pecuniária de 1/3 (um terço) do período de férias.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1º - É facultado ao Funcionário Público Estatutário da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, o direito de converter em pecunia, 1/3 (um terço) do período de férias a que fizer jús.

Parágrafo único - O funcionário para obter o benefício contido neste artigo, deve manifestar essa intenção junto ao Prefeito Municipal, mediante requerimento expresso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do período aquisitivo de férias.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposiçõesm em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro - de 1.977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12/dezembro/1.977.

José Thome
Chefe de Exp. e Secretaria

Registrada as fls. do livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12.12.77.

Maria Candida Migliani - Escriturária